



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO
DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica e demais legislações aplicáveis, faz que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº 014/2025, e ele promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a concessão de gratificação a servidor pelo desempenho de atividades e atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, nos termos do artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput será concedida ao servidor designado para exercer e desempenhar atividades e atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo dedicação suplementar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se comissão o colegiado instituído pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.

Art. 3º. A comissão será classificada de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 4º. A comissão poderá ser composta por servidores estatutários, celetistas ou comissionados.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS

Art. 5º. São requisitos obrigatórios para a criação de comissão:

- I** – Apresentação de plano de trabalho, contendo objeto, justificativa detalhada, cronograma de execução, período de duração e resultados esperados.
- II** – Definição motivada do número de membros, conforme previsto no artigo 6º desta Resolução;
- III** – Definição motivada do valor da gratificação, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução;
- IV** – Clareza na denominação da comissão, assegurando pertinência ao objeto a ser realizado;
- V** – Realização do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos deste artigo, a criação de comissão será formalizada por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. A comissão será composta por, no máximo, 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e até 04 (quatro) membros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CAPÍTULO III

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO

Art. 7º. A comissão serão classificada por níveis, de acordo com o grau de complexidade do serviço:

I – Nível 1: tarefas variadas, com padrões de especialização que envolvam procedimentos administrativos pouco diversificados;

II – Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

III – Nível 3: tarefas especializadas que impliquem responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, preferencialmente executadas por servidores de nível superior.

Art. 8º. Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com o nível de classificação da comissão:

I – Nível 1: R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por membro;

II – Nível 2: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro;

III – Nível 3: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por membro.

Parágrafo único. O valor da gratificação a ser paga ao Presidente da Comissão será acrescido de 30% (trinta por cento), e ao Secretário, de 15% (quinze por cento), sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º. O valor recebido pelo servidor designado para participação em comissão não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à 13º salário, gratificação natalina e às férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses.

Art. 10º. A gratificação pela participação em comissão constitui vantagem transitória e não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos do cargo do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 11. O pagamento da gratificação será realizado exclusivamente por meio da folha de pagamento e enquanto perdurarem os trabalhos.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A designação, destituição e demais alterações na composição das comissões serão efetuadas, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, por meio de Ato Próprio.

Art. 13. As Comissões criadas antes da publicação desta Resolução serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade ao aprimoramento da gestão municipal, poderão ser instituídas tantas comissões quantas forem necessárias àquele fim, desde que observado o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 15. Os valores da gratificação estipulado nesta Resolução poderão ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com vistas à sua atualização em razão da variação inflacionária e demais oscilações econômicas, desde que observados critérios técnicos devidamente fundamentados em estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual deverá considerar:

- I** – a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício;
- II** – os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III** – os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de Ato Próprio fundamentado do Chefe do Poder Legislativo Municipal, os valores da gratificação poderão ser temporariamente reduzidos, inclusive abaixo do valor originalmente fixado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

nesta Resolução, visando preservar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais através de ato regulamentador.

Art. 17. É vedado o pagamento adicional por serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 20. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de dezembro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente